INST.FED.DE ED., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO

Estudo Técnico Preliminar 43/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23313.001968.2026-72

2. Descrição da necessidade

2.1. O IFSP – Câmpus Salto necessita assegurar a continuidade do atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da educação especial, de modo a promover condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência nas atividades acadêmicas.

2.2. A necessidade decorre da previsão de encerramento antecipado do contrato atualmente vigente, solicitada pela contratada, com manutenção dos serviços somente até dezembro de 2026, período de encerramento das aulas. A nova contratação deverá permitir o início do atendimento no retorno das aulas, previsto para 11 de fevereiro de 2027, evitando a descontinuidade do serviço.

2.3. A demanda compreende serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de Profissional de Apoio Escolar — Cuidador (CBO 5162-10) e de Psicopedagogo (CBO 2394-25), ambos com jornada de 30 (trinta) horas semanais. O dimensionamento considera 2 (dois) postos permanentes de Profissional de Apoio Escolar — Cuidador, a possibilidade de ativação de até 2 (dois) postos adicionais da mesma função e 1 (um) posto de Psicopedagogo.

2.4. A quantidade de profissionais pode variar entre anos letivos, pois depende do número de estudantes atendidos e da natureza, intensidade e simultaneidade dos apoios identificados. A solução combina equipe mínima permanente com mecanismo de ampliação condicionado à demanda efetivamente comprovada, à disponibilidade orçamentária e à formalização administrativa cabível, sem garantia de acionamento ou pagamento dos postos adicionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE/SLT	ANA PAULA DA ROSA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O objeto deverá ser executado como serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento educacional especializado no IFSP – Câmpus Salto.

4.2. A equipe inicialmente prevista será composta por 2 (dois) postos permanentes de Profissional de Apoio Escolar — Cuidador (CBO 5162-10) e 1 (um) posto de Psicopedagogo (CBO 2394-25), admitida a ativação de até 2 (dois) postos adicionais de Profissional de Apoio Escolar — Cuidador, conforme demanda efetivamente comprovada e nas condições definidas no edital e no Termo de Referência.

4.3. Para o Profissional de Apoio Escolar — Cuidador serão exigidos ensino médio completo e experiência profissional mínima de 6 (seis) meses em função compatível. Para o Psicopedagogo serão exigidos graduação em Licenciatura Plena, Pedagogia ou Psicologia, pós-graduação em Psicopedagogia e experiência profissional mínima

de 6 (seis) meses em função compatível, mediante documentação emitida por instituição reconhecida ou credenciada pelo MEC, conforme o caso.

4.4. A jornada prevista para cada posto é de 30 (trinta) horas semanais. Para os profissionais de apoio, a jornada permite alocação compatível com os horários dos estudantes e cobertura por postos distintos; para o Psicopedagogo, é compatível com as atividades de avaliação, orientação, registros, articulação com a equipe e acompanhamento institucional. A distribuição diária e os horários observarão o calendário e as necessidades acadêmicas do Câmpus, sem extrapolação da carga contratada e com respeito à legislação trabalhista.

4.5. O Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, atualizada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026, disciplinam a redução da jornada ordinária para 40 (quarenta) horas semanais nos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra abrangidos. A jornada de 30 (trinta) horas desta contratação não decorre diretamente desses atos, mas do dimensionamento material da necessidade administrativa, permanecendo compatível com o limite normativo.

4.6. A prestação ocorrerá predominantemente no período diurno. O trabalho após as 22 horas somente ocorrerá quando necessário e previamente determinado ou autorizado pela Administração. Nessa hipótese, serão observados a hora noturna reduzida, o adicional noturno e os reflexos legais e convencionais, de forma proporcional às horas efetivamente trabalhadas e aferidas na execução.

4.7. A contratada deverá assegurar continuidade, assiduidade, pontualidade, substituição de profissionais ausentes, supervisão e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança e saúde no trabalho, além das demais exigências definidas no Termo de Referência.

4.8. As pesquisas individualizadas realizadas no Sistema Mediador não identificaram convenção coletiva vigente que contemplasse as categorias profissionais e a base territorial da prestação. Os salários foram definidos mediante pesquisa de mercado e fontes setoriais, conforme relatório e memória de cálculo juntados aos autos. Na ausência de instrumento coletivo aplicável, foram previstos somente os benefícios decorrentes de lei: vale-transporte, quando efetivamente devido, e reembolso-creche, condicionado ao enquadramento e à comprovação do empregado beneficiário.

4.9. Enquanto permanecer a inexistência de instrumento coletivo aplicável, os custos de mão de obra e os insumos de mercado serão reajustados pelo IPCA/IBGE após o interregno anual contado de 24/11/2026. Caso seja identificado instrumento coletivo aplicável antes da celebração do contrato, os documentos da contratação deverão ser adequados à situação efetivamente verificada.

4.10. A contratada deverá fornecer 5 (cinco) crachás de identificação, correspondentes aos profissionais do cenário máximo, bem como 1 (um) notebook básico e 1 (um) aparelho celular com linha ativa para uso funcional do Psicopedagogo. Os equipamentos permanecerão sob propriedade e responsabilidade da contratada, que deverá assegurar funcionamento, manutenção, substituição, proteção de dados e destinação ambientalmente adequada ao final da vida útil.

4.11. O Catálogo Eletrônico de Padronização não apresenta item padronizado que contemple integralmente a solução de atendimento educacional especializado, com os perfis, jornadas, quantitativos e forma de execução definidos neste estudo, razão pela qual não foi adotado modelo padronizado específico, sem prejuízo da utilização do CATSER 5380 para os dois itens.

4.12. A execução será acompanhada por Instrumento de Medição de Resultado – IMR, com critérios objetivos de qualidade, disponibilidade, continuidade e adequação do atendimento, e utilizará Conta-Depósito Vinculada para o tratamento das provisões trabalhistas.

4.13. A vigência inicial estimada é de 12 (doze) meses, com início da execução previsto para 11 de fevereiro de 2027, sem prejuízo da definição das datas exatas no Termo de Referência e no contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o atendimento da necessidade, foram consideradas as seguintes alternativas: execução direta por servidores do quadro; reorganização interna de pessoal; contratação individual de profissionais; e contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.2. A execução direta ou a reorganização interna não atendem à necessidade. O quadro do Câmpus não dispõe de Psicopedagogo com a formação exigida nem de servidores em quantidade e disponibilidade suficientes para prestar o apoio individualizado e contínuo previsto nesta contratação. Os Assistentes de Alunos possuem requisito de ingresso de nível médio e exercem atribuições próprias de acompanhamento geral da rotina e da disciplina escolar, que não se confundem com a atuação psicopedagógica nem com as atividades específicas do Profissional de Apoio Escolar — Cuidador. A utilização desses servidores para suprir os postos pretendidos comprometeria suas atribuições regulares e não asseguraria a qualificação e a continuidade requeridas para o atendimento educacional especializado.

5.3. A contratação individual de profissionais não oferece solução adequada para a gestão continuada dos postos, substituições, cobertura de ausências e cumprimento coordenado das obrigações trabalhistas. A contratação de empresa especializada concentra essas responsabilidades na contratada e permite estabelecer níveis de desempenho fiscalizáveis.

5.4. O levantamento de mercado examinou a contratação anterior do Câmpus Salto, contratações comparáveis do IFSP — Câmpus Campinas, Câmpus Itaquaquecetuba e Câmpus Avaré — e referências do IFPI e da UFPR, além de pesquisas salariais baseadas em dados do mercado formal. As fontes foram analisadas quanto ao cargo, CBO, jornada, território, composição remuneratória e forma de contratação, sem reprodução automática de preços ou quantitativos incompatíveis.

5.5. Para o Profissional de Apoio Escolar — Cuidador (CBO 5162-10), foi adotado salário-base de R$ 3.000,00, correspondente ao arredondamento de 0,83% sobre o teto regional de R$ 2.975,16 identificado na pesquisa salarial de Campinas/SP, em posicionamento de faixa superior motivado pela necessidade de atratividade e retenção. Para o Psicopedagogo (CBO 2394-25), foi adotado salário-base de R$ 4.300,00, valor superior às médias pesquisadas, porém inferior aos tetos normalizados para a jornada de 30 horas, igualmente destinado a favorecer a disponibilidade de profissional qualificado na região.

5.6. As consultas individualizadas ao Sistema Mediador não identificaram instrumento coletivo vigente que contemplasse cada categoria e a base territorial da prestação. Por isso, não foram fixados vale-refeição ou cesta básica pela Administração. A planilha contempla os direitos decorrentes de lei, inclusive vale-transporte quando efetivamente devido e reembolso-creche nas hipóteses comprovadas, além dos encargos, tributos, custos indiretos, lucro e demais componentes necessários.

5.7. Os valores estimados foram consolidados em mapa de preços, relatório de pesquisa e planilhas de custos e formação de preços, com análise crítica das fontes, memória de cálculo e pesquisa dos equipamentos e insumos acessórios. Para a jornada que eventualmente alcance período posterior às 22 horas, a planilha registra o adicional noturno como parcela condicional, devida proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

5.8. Considerando a variação anual da quantidade de estudantes e da intensidade dos apoios, a solução prevê equipe mínima permanente e até 2 (dois) postos adicionais de Profissional de Apoio Escolar — Cuidador, com preço unitário e regras de ativação e desativação. Esse arranjo evita insuficiência de atendimento e impede pagamento permanente por postos sem demanda.

5.9. Diante das alternativas analisadas, a contratação de empresa especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra e remuneração dos postos efetivamente disponibilizados, mostra-se a solução mais adequada para assegurar continuidade, flexibilidade de dimensionamento, substituição de ausências e fiscalização dos resultados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de atendimento educacional especializado, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades do IFSP – Câmpus Salto, utilizando-se o CATSER 5380 para os dois itens.

6.2. A **equipe será composta por 2 (dois) postos permanentes de Profissional de Apoio Escolar — Cuidador (CBO 5162-10) e 1 (um) posto de Psicopedagogo (CBO 2394-25), todos com jornada de 30 (trinta) horas semanais.** Também serão previstos até 2 (dois) postos adicionais de Profissional de Apoio Escolar — Cuidador, acionáveis somente quando a demanda acadêmica e as necessidades dos estudantes justificarem a ampliação.

6.3. Os postos adicionais terão o mesmo preço unitário e a mesma especificação dos postos permanentes. Sua ativação dependerá de solicitação formal da Administração, comprovação da necessidade, disponibilidade orçamentária e observância dos limites contratuais. Não haverá obrigação de acionamento nem pagamento, indenização ou compensação por posto não solicitado e efetivamente disponibilizado.

6.4. A execução ocorrerá ordinariamente em período diurno, admitindo-se distribuição de horários até as 22h40 quando a necessidade dos estudantes exigir. O trabalho após as 22 horas dependerá de determinação ou autorização prévia da Administração, e o adicional noturno, a hora noturna reduzida e os respectivos reflexos serão devidos proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

6.5. O Profissional de Apoio Escolar — Cuidador prestará apoio individual ou compartilhado nas atividades de alimentação, higiene pessoal, mobilidade, locomoção, orientação, comunicação, segurança, autonomia e participação nas atividades acadêmicas e institucionais, conforme a necessidade identificada. O Psicopedagogo atuará no acompanhamento institucional do processo de ensino e aprendizagem, na identificação de barreiras, na orientação da equipe, nos registros, na articulação e no acompanhamento pedagógico. Nenhum dos perfis executará atribuições clínicas, procedimentos privativos de profissão regulamentada ou atividades docentes incompatíveis com a função.

6.6. Caberá à contratada recrutar, selecionar, contratar, remunerar, supervisionar e substituir os profissionais, bem como cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e correlatas. Caberá à Administração definir as necessidades institucionais, os locais e horários, acompanhar e fiscalizar os resultados e medir a qualidade da execução, sem exercer gestão direta dos empregados.

6.7. A contratada fornecerá, como itens acessórios e indissociáveis da execução, 5 (cinco) crachás de identificação, 1 (um) notebook básico e 1 (um) aparelho celular com linha ativa para uso funcional do Psicopedagogo, responsabilizando-se pela manutenção e substituição. A disponibilização desses itens no mesmo contrato evita contratação autônoma de baixo valor, reduz custos de gestão e assegura disponibilidade imediata dos recursos necessários à comunicação, aos registros e à identificação da equipe.

6.8. O ciclo de vida da solução compreende: mobilização e comprovação dos requisitos dos profissionais antes da ordem de serviço; alocação da equipe permanente; prestação, supervisão, fiscalização, aplicação do IMR e medição; substituição de ausências; eventual ativação e desativação formal dos postos adicionais; manutenção e substituição dos equipamentos; e transição e encerramento com entrega dos registros e preservação da continuidade do atendimento.

6.9. **A solução deverá estar implantada em tempo hábil para o início das aulas previsto para 11 de fevereiro de 2027.**

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O dimensionamento considera: **I – 2 (dois) postos permanentes de Profissional de Apoio Escolar — Cuidador (CBO 5162-10); II – até 2 (dois) postos adicionais da mesma função, acionáveis conforme a necessidade; e III – 1 (um) posto de Psicopedagogo (CBO 2394-25)**.

7.2. Cada posto terá jornada de **30 (trinta) horas semanais**. Para a composição do valor máximo da contratação foram considerados 12 (doze) meses de execução dos postos permanentes e o limite máximo de 12 (doze) meses para cada posto adicional, sem garantia de ativação, faturamento ou pagamento.

7.3. O quantitativo mínimo decorre da necessidade de manter o atendimento básico e simultâneo nos períodos de funcionamento acadêmico. A previsão de postos adicionais decorre da variação do número de matrículas e da natureza, intensidade, frequência e simultaneidade dos apoios, que somente podem ser confirmadas após as matrículas e a avaliação individual das necessidades educacionais.

7.4. A memória de cálculo juntada aos autos apresenta o histórico de estudantes e atendimentos do NAPNE, a distribuição das necessidades identificadas e sua correlação com os postos propostos. O total de estudantes acompanhados não corresponde automaticamente à demanda simultânea, pois um profissional pode prestar apoio compartilhado ou sucessivo, enquanto situações de maior intensidade podem exigir acompanhamento individual no mesmo horário.

7.5. O acionamento de posto adicional dependerá de avaliação técnica do NAPNE e dos setores competentes, demonstração da insuficiência da equipe disponível diante da demanda simultânea, disponibilidade orçamentária e solicitação formal. O pagamento ocorrerá somente a partir da efetiva disponibilização do posto, pelo período medido e aceito.

7.6. Para apoio à execução serão fornecidos 5 (cinco) crachás de identificação, correspondentes aos 4 (quatro) profissionais de apoio escolar e ao 1 (um) Psicopedagogo do cenário máximo, além de 1 (um) notebook básico e 1 (um) aparelho celular com linha ativa para uso funcional do Psicopedagogo. O notebook e o celular serão fornecidos uma única vez e permanecerão disponíveis durante toda a execução, cabendo à contratada sua manutenção e substituição.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 441.206,52

8.1. O valor máximo estimado da contratação é de R$ 441.206,52 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses e ao cenário máximo de disponibilização dos postos.

8.2. A estimativa está acompanhada de mapa de preços, relatório de pesquisa, memórias de cálculo e planilhas de custos e formação de preços, e considera: I – 2 (dois) postos permanentes de Profissional de Apoio Escolar — Cuidador, ao valor mensal unitário máximo de R$ 6.814,51, valor mensal conjunto de R$ 13.629,02 e valor anual de R$ 163.548,24; II – até 2 (dois) postos adicionais da mesma função, com igual valor unitário e limite anual máximo de R$ 163.548,24, sem garantia de ativação ou pagamento; e III – 1 (um) posto de Psicopedagogo, ao valor mensal máximo de R$ 9.509,17 e valor anual de R$ 114.110,04.

8.3. O valor mensal máximo da contratação é de R$ 36.767,21. O cenário permanente, composto por 2 (dois) profissionais de apoio escolar — cuidadores e 1 (um) Psicopedagogo, corresponde a R$ 23.138,19 por mês e R$ 277.658,28 por ano.

8.4. A composição dos custos considera jornada de 30 (trinta) horas semanais, salários-base de R$ 3.000,00 e R$ 4.300,00, encargos sociais e trabalhistas, reembolso-creche, vale-transporte quando efetivamente devido, custos indiretos, tributos, lucro, crachás, notebook e aparelho celular com linha ativa. Não foram fixados vale-refeição ou cesta básica pela Administração.

8.5. O valor unitário máximo do posto de Profissional de Apoio Escolar — Cuidador incorpora a estimativa mensal de R$ 67,05 para adicional noturno, identificada na planilha como parcela condicional. Na medição, essa parcela e os respectivos reflexos somente serão pagos quando houver trabalho após as 22 horas, de forma proporcional às horas efetivamente trabalhadas e comprovadas.

8.6. Na ausência de instrumento coletivo aplicável, os salários foram estimados por pesquisa de mercado e fontes setoriais, utilizando-se a contratação anterior e contratações similares como elementos auxiliares após análise de

comparabilidade. Os valores constituem a estimativa máxima da Administração e deverão permanecer coerentes no ETP, no Termo de Referência, no edital, na minuta contratual e na planilha de custos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução é materialmente divisível em dois itens, correspondentes ao Profissional de Apoio Escolar — Cuidador (CBO 5162-10) e ao Psicopedagogo (CBO 2394-25), mas será adjudicada em grupo único. O agrupamento foi reavaliado à luz do art. 40, § 3º, e do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula TCU nº 247, considerando responsabilidade técnica, competitividade, economia de escala, custos de gestão e preservação do conjunto da solução.

9.2. Os dois perfis integram uma única rotina de atendimento educacional especializado: o acompanhamento e as orientações do Psicopedagogo subsidiam o planejamento do apoio cotidiano; os registros e ocorrências observados pelos cuidadores retroalimentam a avaliação institucional; e ambos devem atuar sob protocolos comuns de comunicação, sigilo, proteção de dados e articulação com o NAPNE. A fragmentação entre contratadas distintas aumentaria o risco de procedimentos divergentes, lacunas na troca de informações e dificuldade de responsabilização por falhas no fluxo integrado do atendimento.

9.3. A pesquisa de mercado, a contratação anterior e os precedentes analisados demonstram a existência de fornecedores de terceirização capazes de disponibilizar, em uma mesma contratação, perfis profissionais distintos vinculados ao atendimento educacional especializado. Os dois itens utilizam o mesmo CATSER 5380, o mesmo regime de dedicação exclusiva, a mesma estrutura de preposto, substituição, fiscalização trabalhista e medição por postos, não se tendo identificado a reunião de atividades pertencentes a ramos empresariais incompatíveis.

9.4. A contratação conjunta reduz duplicidade de mobilização, prepostos, supervisão, controles trabalhistas, fluxos de substituição e interfaces contratuais. Esses ganhos gerenciais não constituem fundamento isolado: somam-se à interdependência operacional descrita no item 9.2 e à evidência de mercado indicada no item 9.3, sem eliminar a individualização econômica de cada perfil.

9.5. Os 5 (cinco) crachás, o notebook e o aparelho celular com linha ativa são itens acessórios de baixo peso econômico, necessários à identificação, comunicação e produção de registros do próprio serviço. Sua disponibilização por conta da contratada é prática compatível com o mercado de terceirização e evita contratação autônoma desproporcional, sem exigir atividade empresarial distinta ou restringir a ampla participação de licitantes.

9.6. Serão mantidos dois itens no grupo, com preços unitários separados por categoria. Os postos permanentes e adicionais de Profissional de Apoio Escolar — Cuidador possuem a mesma especificação e o mesmo preço unitário, distinguindo-se apenas pela condição de ativação. Essa estrutura permite aferir a aceitabilidade de cada item, medir separadamente os postos e pagar os adicionais somente quando formalmente acionados e efetivamente disponibilizados.

9.7. Não se recomenda separar o serviço de Profissional de Apoio Escolar — Cuidador em itens diurno e noturno. A eventual prestação após as 22 horas será tratada no mesmo item, com aferição proporcional do adicional noturno, da hora noturna reduzida e dos reflexos efetivamente incidentes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação atual de serviços de atendimento educacional especializado constitui antecedente da presente solução e deverá ser considerada no planejamento da transição, especialmente quanto ao encerramento da execução em dezembro de 2026 e ao início do novo atendimento no retorno das aulas, previsto para 11 de fevereiro de 2027.

10.2. Não foram identificadas, até o momento, contratações cuja execução seja condição indispensável para o início deste serviço. O atendimento, contudo, articula-se com as ações institucionais de inclusão, acessibilidade e apoio pedagógico desenvolvidas pelo Câmpus.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual correspondente ao exercício de início da execução, sob o identificador 10882594000165-0-000024/2026, publicado em 18/12/2025, itens 554 e 555, classe/grupo 929, e vinculada à Contratação nº 158364-94/2026.

11.2. A demanda encontra-se associada ao Documento de Formalização da Demanda e ao Processo Administrativo nº 23313.001968/2026-72.

11.3. A contratação está materialmente alinhada às ações institucionais de inclusão, acessibilidade, permanência e êxito dos estudantes e à necessidade de assegurar a continuidade do atendimento educacional especializado no retorno das aulas previsto para 11 de fevereiro de 2027.

11.4. Eventuais ajustes de cronograma, quantitativos acionados e disponibilidade orçamentária deverão ser refletidos nos documentos da contratação sem alterar o limite máximo aprovado sem a correspondente formalização.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

I – assegurar a continuidade do atendimento educacional especializado no retorno das aulas previsto para fevereiro de 2027;

II – disponibilizar apoio compatível com as necessidades dos estudantes, favorecendo acesso, participação, aprendizagem, permanência e êxito acadêmico;

III – manter equipe mínima estável e, simultaneamente, permitir ampliação controlada quando houver ingresso de novos estudantes ou alteração das necessidades de atendimento;

IV – reduzir o risco de interrupção do serviço por ausências ou vacâncias, mediante obrigação de substituição e gestão dos profissionais pela contratada;

V – aprimorar a fiscalização por meio de critérios objetivos de desempenho e do acompanhamento das obrigações trabalhistas;

VI – promover uso eficiente dos recursos, evitando pagamento permanente por postos adicionais sem demanda efetiva;

VII – possibilitar atendimento em horários compatíveis com as atividades acadêmicas, inclusive, quando necessário, no período noturno, com o tratamento adequado dos respectivos custos trabalhistas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Antes da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço, a Administração deverá:

I – manter nos autos o mapa de preços, o relatório de pesquisa salarial, as consultas ao Sistema Mediador, as memórias de cálculo, as planilhas de custos e os documentos comprobatórios das tarifas e alíquotas utilizadas;

II – verificar e reservar os recursos orçamentários necessários para os postos permanentes e condicionar o acionamento de postos adicionais à disponibilidade orçamentária e à demonstração técnica da demanda;

III – manter coerência entre ETP, Mapa de Riscos, Termo de Referência, Edital, Contrato e Planilha de Custos quanto a objeto, CBOs, CATSER, jornadas, quantitativos, valores, critérios de medição, reajustamento, garantias e obrigações;

IV – planejar a transição entre o contrato atual e a nova contratação, incluindo mobilização e conferência documental antes da ordem de serviço, de forma a evitar interrupção do atendimento no início do período letivo;

V – designar e preparar a equipe de gestão e fiscalização para aplicação do IMR, acompanhamento da Conta-Depósito Vinculada, conferência das obrigações trabalhistas, medição do adicional noturno quando incidente e controle da ativação e desativação dos postos adicionais;

VI – estabelecer fluxos de comunicação entre contratada, preposto, profissionais, fiscalização, NAPNE e setores acadêmicos, resguardando o sigilo, a dignidade e os dados pessoais dos estudantes; e

VII – verificar, imediatamente antes da contratação, se houve superveniência de instrumento coletivo aplicável às categorias e à base territorial, promovendo as adequações necessárias se a situação tiver sido alterada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Por se tratar de serviço predominantemente baseado em mão de obra, não são esperados impactos ambientais relevantes decorrentes da atividade principal.

14.2. Poderão ocorrer impactos indiretos associados ao deslocamento dos profissionais, ao consumo de papel, energia e recursos de tecnologia e ao descarte futuro do notebook, do aparelho celular, de acessórios e dos crachás.

14.3. Deverão ser priorizados documentos, registros e comunicações digitais, uso racional dos recursos disponibilizados pelo Câmpus, prevenção de desperdícios, coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

14.4. A contratada será responsável pela manutenção, substituição e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e acessórios ao final da vida útil, observada a logística reversa quando aplicável, sem descarte nas dependências do IFSP.

14.5. Não foram previstos uniformes ou equipamentos de proteção individual, sem prejuízo de sua exigência pela contratada caso a avaliação de riscos ocupacionais identifique obrigação legal superveniente, vedado o repasse de custos aos empregados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se técnica e economicamente viável e adequada à continuidade do atendimento educacional especializado no IFSP – Câmpus Salto. A solução contempla 2 (dois) postos permanentes de Profissional de Apoio Escolar — Cuidador, até 2 (dois) postos adicionais acionáveis conforme demanda comprovada e 1 (um) posto de Psicopedagogo, todos com jornada de 30 (trinta) horas semanais, permitindo ajustar a equipe sem pagamento por postos não disponibilizados.

O levantamento de mercado, o relatório de pesquisa salarial, as consultas a instrumentos coletivos, as memórias de cálculo e as planilhas de custos dão suporte aos salários-base de R$ 3.000,00 e R$ 4.300,00 e ao valor máximo anual de R$ 441.206,52. Não foram fixados vale-refeição ou cesta básica; o adicional noturno foi tratado como parcela condicional; e os itens acessórios foram limitados a 5 (cinco) crachás, 1 (um) notebook e 1 (um) aparelho celular com linha ativa.

O grupo único foi motivado pela integração operacional dos perfis, pela compatibilidade do mercado fornecedor, pela redução de interfaces e pela natureza acessória dos equipamentos, mantendo-se preços unitários por item. O modelo prevê IMR, Conta-Depósito Vinculada, substituição de ausências e acionamento formal dos postos adicionais. Assim, esta equipe declara viável a contratação, condicionada à disponibilidade orçamentária no momento próprio e à manutenção da coerência entre os artefatos até a celebração do contrato.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALISSA IEGOROFF DE ALMEIDA TORRIJO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 26/11/2026 às 13:16:14.

VANESSA ROMANCENE PEREIRA GOMES

Membro da comissão de contratação

ANA PAULA DA ROSA

Membro da comissão de contratação

EDILSON APARECIDO BUENO

Autoridade competente